



Parecer
Projeto de Resolução nº095/2022

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Desafeta bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
Vitor DISCUSSÃO
DATA 02/05/22
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Resolução sobre a desafetação de bens móveis considerados inservíveis à Casa de Leis, os transferindo ao Poder Executivo para que os destinem da melhor forma possível.

II – Da conclusão do Relator:

Não há óbice à pretensão do Poder Legislativo em realizar a desafetação dos bens descritos no art.1º do Projeto de Resolução.

Deve ser percebido que o presente procedimento busca autorização legislativa. Nesse passo, verifica-se a sua **legalidade**.

Outrossim, a desafetação tem por base a transferência de objetos sem utilidade do Poder Legislativo para Poder Executivo, a fim de que lhe sejam dado finalidade; podendo, inclusive,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

serem utilizados em benefício do serviço público e, conseqüentemente, da coletividade, finalidade precípua da administração pública.

O Projeto de Resolução busca tutelar a supremacia do interesse público, eis que, a permanência de tais objetos sem utilidade para a Casa de Leis, ocupará um espaço que poderia estar sendo utilizado em detrimento dos serviços administrativos e do atendimento à população.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa, mostra-se **legal e constitucional**.

Por esta razão, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação, discussão e votação da matéria**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 02 de 05 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro